



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

1 **Ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CEMA/SE**, ocorrida no dia 17 (dezessete) de setembro de dois mil e vinte
3 e cinco (**17/09/2025**), em formato híbrido, permitindo-se a participação
4 tanto presencial, na Sala do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do
5 Estado de Sergipe (PGE), localizada na Rua Porto da Folha, nº 1116,
6 Bairro Cirurgia, CEP 49055-540, Aracaju/SE, quanto remota, por meio de
7 plataforma digital zoom, para tratar da seguinte **Ordem do Dia**: 1. Aber-
8 tura e verificação do quórum; 2. Apreciação e aprovação da Ata anterior;
9 3. Julgamentos de recursos administrativos relativos aos Autos de In-
10 frações Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA: 3.1. **Auto de**
11 **Infração nº 0118/2020. Processo e-DOC nº 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autu-
12 ada: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.** Espécie: Infrações Adminis-
13 trativas Ambientais. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na linha de
14 3" de teste do satélite RO-344, no campo de Riachuelo/SE, em 08/06/2019.
15 Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Cássio**
16 **Murilo Costa dos Santos (IBAMA).** 3.2 **Auto de Infração nº 0102/2013.**
17 **Processo e-DOC nº 2543/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: **PANIFICAÇÃO VALENÇA**
18 **"P" DOCES LTDA ME - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA KI DELÍCIA.** Espécie: Infração
19 Administrativa Ambiental. Assunto: Emissão de fumaças e particulados
20 para a comunidade motivo de reclamações recebidas, no Município de São
21 Cristóvão/SE, ocorrida em 31/05/2013. Art. 62, inciso II, *caput*, do
22 Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade**
23 **(ITPS).** 3.3. **Auto de Infração nº AI-0016/2025. Processo e-DOC nº**
24 **1255/2025-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIA-**
25 **LIZADOS LTDA.** Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Co-
26 leta e transporte de resíduos sólidos de construção civil no Município
27 de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66, *caput*, do Decreto
28 Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE).** 3.4.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

29 **Auto de Infração n° AI-0017/2025. Processo e-DOC n° 1256/2025-INFRAÇÃO-**
30 **ADEMA. Autuada: RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA. Espécie:**
31 **Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Coleta e transporte de re-**
32 **síduos sólidos urbanos no Município de Aracaju/SE sem a devida licença**
33 **ambiental. Art. 66, caput, do Decreto Federal n° 6.514/2008. Relator:**
34 **Carlos Pinna de Assis Júnior (PGE). 3.5. Auto de Infração n° AI-**
35 **0149/2011. Processo e-DOC n° 2523/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: VALE**
36 **POTÁSSIO NORDESTE S.A. (MOSAIC). Espécie: Infração Administrativa Ambi-**
37 **ental. Assunto: Extravasamento do dique de salmoura, causando poluição**
38 **do Riacho Caboblé e em suas margens, no Município de Rosário do Ca-**
39 **tete/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal n° 6.514/2008. Relatora:**
40 **Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI) Relatora: Ana Cristina de C.**
41 **Prado Dias (SEDURBI). Voto-Vista: Pedro Paulo L. Lacerda da Silva**
42 **(OAB/SE). 3.6. Auto de Infração n° AI-0209/2010. Processo e-DOC n°**
43 **2513/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RESTAURANTE CAMARÃO DE OURO LTDA.**
44 **Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Empreendimento em**
45 **fase de construção sem o devido licenciamento ambiental, no Município**
46 **de Aracaju/SE. Art. 66, caput, do Decreto Federal n° 6.514/2008. Relator:**
47 **Ângelo Diego de Goes Silva (CREA/SE). 3.7. Auto de Infração n° AI-**
48 **0099/2020. Processo e-DOC n° 641/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO**
49 **BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Espécie: Infração Administrativa Ambiental.**
50 **Assunto: Lançamento de resíduo líquido (emulsão oleosa), na válvula de**
51 **bloqueio da câmara de raspador do poço SZ-0281, no campo de Siririzinho,**
52 **Município de Siriri/SE, em 23/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto**
53 **Federal n° 6.514/2008. Relatora: Anna Caroline Nogueira da Fonseca (Ins-**
54 **tituto de Preservação da Natureza Canto Vivo). 3.8. Auto de Infração n°**
55 **AI-0117/2020. Processo e-DOC n° 624/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PE-**
56 **TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa**



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

57 Ambiental. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na galeria de drenagem
58 pluvial do Município de Carmópolis/SE, nas proximidades do poço CP-0059,
59 em 28/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008.
60 **Relatora: Anna Caroline Nogueira da Fonseca (Instituto de Preservação**
61 **da Natureza Canto Vivo). 3.9. Auto de Infração nº AI-0259/2013. Processo**
62 **e-DOC nº 2600/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuado: RALMON JOSÉ DOS REIS (CAR-**
63 **CINICULTOR). Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Dani-**
64 **ficar manguezal em Área de Preservação Permanente não passível de Auto-**
65 **rização para exploração da atividade de carcinicultura. Art. 49, caput,**
66 **do Decreto Federal nº 6.514/2008. Relatora: Anna Caroline Nogueira da**
67 **Fonseca (Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo). 3.10. Auto**
68 **de Infração nº AI-0117/2005. Processo e-DOC nº 2504/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.**
69 **Autuada: ORLAMAR IMÓVEIS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambien-**
70 **tal. Assunto: Empreendimento com Licença de Instalação vencida, no Mu-**
71 **nicipio de Aracaju/SE. Art. 66, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.**
72 **Relator: Marcos Henrique dos Santos (FAESE). 3.11. Auto de Infração nº**
73 **AI-0100/2020. Processo e-DOC nº 640/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PE-**
74 **TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infração Administrativa**
75 **Ambiental. Assunto: Lançamento de resíduo líquido (emulsão oleosa), na**
76 **locação do poço 7-SZ-617-SE, no campo de Siririzinho, Município de Si-**
77 **riri/SE, em 25/02/2017. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº**
78 **6.514/2008. Relator: Marcos Henrique dos Santos (FAESE). 4. O que**
79 **ocorrer; e, 5. Encerramento. Abrindo a sessão, a Presidente do CEMA,**
80 **Deborah Dias, deu boas-vindas a todos os presentes e, em ato contínuo,**
81 **anunciou o 1º Ponto de Pauta: Abertura e verificação de quórum - Após a**
82 **verificação e constatação do quórum regimental, os trabalhos foram aber-**
83 **tos às 8h50min (oito horas e cinquenta minutos), com a participação dos**
84 **ilustres Conselheiros e Conselheiras, conforme registro nominal.**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

85 constante da lista de presença. Participaram da reunião de forma remota
86 os seguintes membros: a Presidente do CEMA e representante da Secretaria
87 de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC,
88 **Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias**; o representante da Secretaria
89 de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI,
90 **Zeca Ramos da Silva**; a representante suplente da Secretaria de Estado
91 de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, **Ana Cristina de**
92 **Carvalho Prado Dias**; o representante da Administração Estadual do Meio
93 Ambiente - ADEMA, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**; o representante da
94 Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES, **Gledson Oliveira**
95 **de Souza**; o representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de
96 Sergipe - OAB/SE, **Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva**; e, o representante
97 da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES, **Luís Paulo Dias**
98 **de Miranda**. Os demais representantes compareceram presencialmente, con-
99 soante registro nominal constante da lista de presença e relacionados a
100 seguir: o representante suplente da Secretaria de Estado da Saúde, **George**
101 **da Trindade Góis**; o representante da Procuradoria-Geral do Estado de
102 Sergipe - PGE, **Carlos Pinna de Assis Júnior**; o representante do Instituto
103 Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, **Antônio Carlos**
104 **Porto de Andrade (Kaká Andrade)**; o representante da Assembleia Legisla-
105 tiva do Estado de Sergipe - ALESE, **Bruno Rocha Lima**; o representante do
106 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
107 - IBAMA, **Cássio Murilo Costa dos Santos**; o representante suplente da
108 Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, **Marcos**
109 **Henrique dos Santos**; o representante suplente do Conselho Regional de
110 Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, **Angelo Diego de**
111 **Góes Silva**; a representante suplente das Entidades Ambientalistas não
112 Governamentais por meio do Instituto de Preservação da Natureza Canto



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

113 Vivo, **Anna Caroline Nogueira da Fonseca**. Prosseguindo com a ordem do
114 dia, a Presidente Deborah Dias anunciou o **2º Ponto de Pauta: Aprovação**
115 **da Ata anterior** - Passando-se ao expediente preliminar, a Presidente do
116 Conselho declarou abertos os trabalhos e, em seguida, colocou em dis-
117 cussão e aprovação da Ata anterior da Reunião Ordinária do CEMA. Não
118 havendo oposição, nem manifestação contrária, a referida ata foi aprovada
119 por unanimidade. Em continuidade, a Presidente Deborah Dias, seguindo a
120 ordem do dia, apresentou o **3º Ponto de Pauta: Julgamentos de recursos**
121 **administrativos relativos aos Autos de Infrações Administrativas Ambi-**
122 **entais emitidos pela ADEMA: 3.1. Auto de Infração nº 0118/2020. Processo**
123 **e-DOC nº 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**
124 **PETROBRAS. Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lan-**
125 **çamento de emulsão oleosa, na linha de 3" de teste do satélite RO-344,**
126 **no campo de Riachuelo/SE, em 08/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto**
127 **Federal nº 6.514/2008. Relator: Cássio Murilo Costa dos Santos (IBAMA).**
128 A Presidente do CEMA passou a palavra ao Relator do **AI-0118/2020**, para
129 proferir o seu voto. No entanto, o referido processo foi **retirado de**
130 **pauta a pedido do próprio Relator**, a fim de proceder aos devidos ajustes
131 em seu voto. **3.2. Auto de Infração nº 0102/2013. Processo e-DOC nº**
132 **2543/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PANIFICAÇÃO VALENÇA "P" DOCES LTDA**
133 **ME - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA KI DELÍCIA. Espécie: Infração Administrativa**
134 **Ambiental. Assunto: Emissão de fumaças e particulados para a comunidade**
135 **motivo de reclamações recebidas, no Município de São Cristóvão/SE, ocor-**
136 **rida em 31/05/2013. Art. 62, inciso II, caput, do Decreto Federal nº**
137 **6.514/2008. Relator: Antonio Carlos Porto de Andrade (ITPS).** A Presidente
138 do CEMA passou a palavra ao Conselheiro Relator do processo **AI-0102/2013**,
139 para apresentação de seu voto. Após a devida exposição dos fundamentos
140 fáticos e jurídicos pertinentes, o Relator proferiu seu voto, o qual foi



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

141 acompanhado integralmente pelos demais Conselheiros(as) presentes. As-
142 sim, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**, decidiu o Plenário
143 do Conselho pela aprovação do relatório apresentado, em conformidade com
144 o referido voto, que passa a integrar a presente ata como parte inte-
145 grante, sendo a síntese do julgamento: "Diante de todo exposto, consi-
146 derando que o Recurso apresentado não isentou das infrações cometidas,
147 mas também considerando o porte do estabelecimento, este núcleo sugere
148 a reconsideração de forma parcial, sendo a manutenção da aplicação de
149 penalidade, porém favorável à redução do valor da multa anteriormente
150 aplicada e acatamento da aplicação da norma mais benéfica quanto aos
151 valores, levando em consideração que foram sanadas parte das irregula-
152 ridades no prazo concedido. Dessa forma, opina-se pela majoração da
153 aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a R\$ 2.000,00
154 (dois mil reais), no que se refere ao Art. 66, *caput*, do Decreto Federal
155 nº 6.514/2008, qual seja, ausência de Licenciamento Ambiental, uma vez
156 que, de fato o empreendimento funcionava sem a devida licença e até o
157 momento não consta nos autos a efetiva regularização. Entretanto, opina-
158 se pelo afastamento da penalidade aplicada, em atenção ao Art. 62, inciso
159 II do mesmo Decreto, uma vez que conforme preceitua o presente artigo,
160 nada consta em relatório fiscal, se houve retirada da população da área
161 ou visível comprovação de significativo desconforto, também não consta
162 a dimensão do dano e a gravidade do impacto. Ademais, a conduta que deu
163 origem ao Auto de infração foi devidamente regularizada. Assim por justa
164 razão, opino pela aplicação da penalidade de multa no valor correspon-
165 dente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**". **3.3. Auto de Infração nº AI-**
166 **0016/2025. Processo e-DOC nº 1255/2025-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RENOVA**
167 **SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA.** Espécie: Infração Administra-
168 tiva Ambiental. Assunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

169 construção civil no Município de Aracaju/SE sem a devida licença ambi-
170 ental. Art. 66, *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos**
171 **Pinna de Assis Júnior (PGE)**. A Senhora Presidente do CEMA concedeu a
172 palavra ao Conselheiro Relator do **AI-0016/2025**, para proferir o seu voto.
173 Após a devida exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes,
174 o Relator proferiu seu voto, o qual foi acompanhado integralmente pelos
175 demais membros participantes. Assim, **por unanimidade, nos termos do voto**
176 **do Relator**, decidiu o Plenário do Conselho pela aprovação do relatório
177 apresentado, em conformidade com o referido voto, que passa a integrar
178 a presente ata como parte integrante, sendo a síntese do julgamento:
179 "Portanto, face o disposto acima, voto **pelo recebimento e provimento do**
180 **recurso, para reconhecer a NULIDADE do processo administrativo a partir**
181 **da apresentação da defesa pelo recorrente, retornando os autos para**
182 **origem para regular prosseguimento". 3.4. Auto de Infração nº AI-**
183 **0017/2025. Processo e-DOC nº 1256/2025-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: RENOVA**
184 **SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA.** Espécie: Infração Administra-
185 tiva Ambiental. Assunto: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos
186 no Município de Aracaju/SE sem a devida licença ambiental. Art. 66,
187 *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Carlos Pinna de Assis**
188 **Júnior (PGE)**. Dando continuidade aos trabalhos, a Senhora Presidente do
189 CEMA concedeu a palavra ao Conselheiro Relator do **AI-0017/2025**, para a
190 devida apresentação de seu voto. Após a exposição dos fundamentos fáticos
191 e jurídicos que embasaram sua manifestação, o voto foi proferido e
192 acompanhado integralmente pelos demais membros presentes à sessão. Logo,
193 **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**, decidiu o Plenário do
194 Conselho pela aprovação do relatório apresentado, em conformidade com o
195 aludido voto, que passa a integrar a presente ata como parte integrante,
196 sendo a síntese do julgamento: "Portanto, face o disposto acima, voto



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

197 pelo recebimento e provimento do recurso, para reconhecer a NULIDADE do
198 processo administrativo a partir da apresentação da defesa pelo recor-
199 rente, retornando os autos para origem para regular prosseguimento".
200 3.5. Auto de Infração nº AI-0149/2011. Processo e-DOC nº 2523/2024-
201 INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A. (MOSAIC). Espécie:
202 Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Extravasamento do dique de
203 salmoura, causando poluição do Riacho Caboblé e em suas margens, no
204 Município de Rosário do Catete/SE. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal
205 nº 6.514/2008. Relatora: Ana Cristina de C. Prado Dias (SEDURBI). Voto-
206 Vista: Pedro Paulo L. Lacerda da Silva (OAB/SE). O presente Processo nº
207 AI-0149/2011 passou a ser analisado na 15ª Reunião Ordinária deste Con-
208 selho, ocasião em que o julgamento foi suspenso em razão do pedido de
209 vista formulado pelo Pedro Paulo L. Lacerda da Silva, representante da
210 OAB/SE, sendo retomado na presente sessão. Dando prosseguimento à apre-
211 ciação da matéria, a Presidente do Conselho concedeu a palavra ao Cons.
212 Pedro Lacerda, para apresentação formal de seu voto-vista. Após a expo-
213 sição, a advogada da empresa Recorrente Vale Potássio Nordeste S.A.,
214 atualmente denominada Mosaic Potássio Mineração LTDA., Sra. Isabelle
215 Line Santos, apresentou procuração outorgada aos representantes legal-
216 mente constituídos pela referida empresa, acompanhada de instrumento
217 particular de substabelecimento. Na sequência, a patrona da Recorrente
218 solicitou nova sustentação oral. Submetida a questão à deliberação do
219 Plenário, a solicitação foi aprovada pela maioria dos membros. Dessa
220 forma, foi concedida a palavra à advogada da empresa Recorrente, para a
221 realização da nova sustentação oral, nos termos deliberados e regimen-
222 tais. Euxaridas as manifestações, instaurou-se a fase de discussão,
223 ocasião em que o julgamento foi novamente suspenso em razão do pedido
224 de vistas formulado pelo Conselheiro Cássio Murilo Costa dos Santos,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

225 representante do IBAMA. 3.6. Auto de Infração nº AI-0209/2010. Processo
226 e-DOC nº 2513/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuado: **RESTAURANTE CAMARÃO DE OURO**
227 **LTDA**. Espécie: Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Empreendi-
228 mento em fase de construção sem o devido licenciamento ambiental, no
229 Município de Aracaju/SE. Art. 66, *caput*, do Decreto Federal nº
230 6.514/2008. **Relator: Ângelo Diego de Goes Silva (CREA/SE)**. Na sequência,
231 a Senhora Presidente do CEMA passou a palavra ao Conselheiro Relator do
232 processo **AI-0209/2010**, para proferir o seu voto. Após a devida exposição
233 dos fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes, o Relator proferiu seu
234 voto, o qual foi acompanhado integralmente pelos demais membros
235 participantes. Assim, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator**,
236 decidiu o Plenário do Conselho pela aprovação do relatório apresentado,
237 em conformidade com o referido voto, que passa a integrar a presente ata
238 como parte integrante, sendo a síntese do julgamento: "Com base na
239 análise dos autos e da legislação, apesar das obras estarem paralisadas,
240 não houve a comprovação do Autuado dos documentos requisitados pela
241 ADEMA (teste de percolação do solo e da licença de instalação) na
242 primeira vistoria, na segunda vistoria e no decorrer da ação. Ante o
243 exposto, voto em **manter a multa simples em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**".
244 3.7. Auto de Infração nº AI-0099/2020. Processo e-DOC nº 641/2024-
245 INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, Espécie:
246 **Infração Administrativa Ambiental**. Assunto: Lançamento de resíduo
247 líquido (emulsão oleosa), na válvula de bloqueio da câmara de raspador
248 do poço SZ-0281, no campo de Siririzinho, Município de Siriri/SE, em
249 23/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008.
250 **Relatora: Anna Caroline Nogueira da Fonseca (Instituto de Preservação**
251 **da Natureza Canto Vivo)**. A Presidente do CEMA passou a palavra a Relatora
252 do **AI-641/2024**, para proferir o seu voto. No entanto, o referido processo



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

253 foi retirado de pauta a pedido da própria Relatora, que justificou a
254 necessidade de submeter seu relatório com o voto à apreciação da
255 instância superior vinculada à sua Entidade Ambientalista, antes de sua
256 apresentação formal perante o CEMA/SE. **3.8. Auto de Infração nº AI-**
257 **0117/2020. Processo e-DOC nº 624/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada: **PETRÓLEO**
258 **BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.** Espécie: Infração Administrativa Ambiental.
259 Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na galeria de drenagem pluvial
260 do Município de Carmópolis/SE, nas proximidades do poço CP-0059, em
261 28/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008.
262 **Relatora: Anna Caroline Nogueira da Fonseca (Instituto de Preservação**
263 **da Natureza Canto Vivo).** A Presidente do Conselho passou a palavra à
264 Relatora do **AI-0117/2020**, para proferir o seu voto. Contudo, a **Relatora**
265 **solicitou a retirada do processo de pauta**, esclarecendo que se fazia
266 necessário submeter previamente o relatório, acompanhado de seu voto, à
267 apreciação da instância superior de sua Entidade Ambientalista, para
268 posterior apresentação formal e deliberação no âmbito deste Conselho.
269 **3.9. Auto de Infração nº AI-0259/2013. Processo e-DOC nº 2600/2024-**
270 **INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuado: **RALMON JOSÉ DOS REIS (CARCINICULTOR).** Espécie:
271 Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Danificar manguezal em Área
272 de Preservação Permanente não passível de Autorização para exploração
273 da atividade de carcinicultura. Art. 49, caput, do Decreto Federal nº
274 6.514/2008. Relatora: Anna Caroline Nogueira da Fonseca (Instituto de
275 Preservação da Natureza Canto Vivo). A Presidente do Conselho passou a
276 palavra à Relatora do **AI-0259/2013**, para proferir o seu voto. Entretanto,
277 a **Relatora requereu a retirada do processo de pauta**, fundamentando o
278 pedido na necessidade de encaminhar o relatório e o respectivo voto à
279 instância superior de sua Entidade Ambientalista, a fim de obter a prévia
280 apreciação interna, antes de submetê-los à análise formal deste Conselho.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

281 Não obstante, a Presidente registrou a **impossibilidade de notificação**
282 **pessoal do Autuado**, tendo em vista que o Autuado RALMON JOSÉ DOS REIS
283 (CARCINICULTOR) não foi localizado no endereço constante nos autos, e
284 considerando a tentativa de notificação pessoal infrutífera, deliberou-
285 se que o Autuado será notificado por meio de publicação no Diário Oficial
286 do Estado de Sergipe, para os fins legais, nos termos do art. 96, § 4º,
287 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como do art. 119, § 2º, incisos
288 II e III, do Decreto Federal nº 11.373/2023, que autoriza a notificação
289 de forma eletrônica, por e-mail e outros meios. **3.10. Auto de Infração**
290 **nº AI-0117/2005. Processo e-DOC nº 2504/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.** Autuada:
291 **ORLAMAR IMÓVEIS LTDA.** Espécie: Infração Administrativa Ambiental.
292 Assunto: Empreendimento com Licença de Instalação vencida, no Município
293 de Aracaju/SE. Art. 66, *caput*, do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator:**
294 **Marcos Henrique dos Santos (FAESE).** A Presidente registrou a
295 **impossibilidade de notificação pessoal da Autuada**, uma vez que a empresa
296 não exerce atividades no endereço constante no processo de Auto de
297 Infração nº **AI-0117/2005** e que o imóvel possui características
298 residenciais. Considerando a tentativa infrutífera de notificação,
299 devidamente certificada no processo, deliberou-se pela realização de
300 notificação mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe,
301 para os fins legais, em conformidade com o disposto no art. 96, § 4º,
302 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como no art. 119, § 2º, incisos
303 II e III, do Decreto Federal nº 11.373/2023, que prevê a possibilidade
304 de utilização de meios eletrônicos para esse fim, motivo pelo qual o
305 respectivo processo foi **retirado de pauta** da presente sessão, a fim de
306 garantir a regularidade do procedimento deliberativo. **3.11. Auto de**
307 **Infração nº AI-0100/2020. Processo e-DOC nº 640/2024-INFRAÇÃO-ADEMA.**
308 Autuada: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.** Espécie: Infração



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

309 Administrativa Ambiental. Assunto: Lançamento de resíduo líquido
310 (emulsão oleosa), na locação do poço 7-SZ-617-SE, no campo de
311 Siririzinho, Município de Siriri/SE, em 25/02/2017. Art. 62, inciso V,
312 do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Marcos Henrique dos Santos**
313 **(FAESE)**. A Presidente do CEMA concedeu a palavra ao Conselheiro Relator
314 do **AI-0100/2020**, para apresentação de seu voto. Após a devida exposição
315 dos fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes, o Relator proferiu seu
316 voto, o qual foi acompanhado integralmente pelos demais Conselheiros(as)
317 participantes. Assim, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator,**
318 decidiu o Plenário do Conselho pela aprovação do relatório apresentado,
319 em conformidade com o referido voto, que passa a integrar a presente ata
320 como parte integrante, sendo a síntese do julgamento: "Diante do exposto,
321 voto por **CONHECER o recurso administrativo interposto pela PETROBRAS e**
322 **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos: 1. **Reduzir a multa**
323 **aplicada de R\$ 400.000,00 para R\$ 200.000,00**, nos termos do art. 62, V,
324 do Decreto Federal nº 6.514/2008, considerando a baixa gravidade do dano,
325 a colaboração da empresa, a ausência de contaminação significativa e a
326 aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 2.
327 **Afastar as sanções acessórias previstas no art. 20 do Decreto Federal**
328 **nº 6.514/2008**, por ausência de fundamentação técnica no caso concreto;
329 3. **Manter a tipificação da infração**, nos termos do art. 62, V, do Decreto
330 nº 6.514/2008". A seguir, passou-se ao **4º Ponto de Pauta: O que ocorrer**
331 **- O Conselheiro Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva, representante da**
332 **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe (OAB/SE)**, apresentou
333 proposta no sentido de que seja **convocada uma Reunião Ordinária**
334 **específica para julgamento do recurso administrativo relativo ao Auto**
335 **de Infração nº AI-0149/2011**, vinculado ao Processo e-DOC nº 2523/2024-
336 INFRAÇÃO-ADEMA, tendo como autuada a empresa VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

337 (MOSAIC). O Conselheiro destacou que o referido recurso já fora analisado
338 na 15ª Reunião Ordinária deste Conselho, contudo, o julgamento restou
339 novamente suspenso em razão de pedido de vistas formulado pelo
340 Conselheiro Cássio Costa, representante do IBAMA. Na mesma oportunidade,
341 o Conselheiro da OAB/SE sugeriu, ainda, a **realização de uma Reunião**
342 **Extraordinária do CEMA/SE, a ocorrer no mesmo dia da Reunião Ordinária,**
343 **destinada a debates e deliberações sobre a regulamentação dos**
344 **procedimentos administrativos atinentes ao julgamento, em última**
345 **instância administrativa, dos recursos interpostos contra autos de**
346 **infração lavrados pela ADEMA e encaminhados ao CEMA/SE, bem como à**
347 **apreciação e deliberação do Mandado de Citação expedido pelo Tribunal**
348 **de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE (Processo nº TC/002562/2025),**
349 que versa sobre a competência deste Conselho para regulamentar a
350 concessão de autorizações ambientais relativas aos serviços de coleta
351 de resíduos sólidos. **Submetidas as proposições à deliberação do Plenário,**
352 **a Presidente registrou a aprovação unânime dos Conselheiros quanto às**
353 **medidas sugeridas pelo nobre representante da OAB/SE, conforme minuta**
354 de pauta aprovada, nos seguintes termos: 1. Regulamentação dos
355 procedimentos administrativos relativos ao julgamento, em última
356 instância administrativa, dos recursos interpostos contra autos de
357 infração lavrados pela ADEMA e encaminhados ao CEMA/SE, nos termos da
358 Resolução CEMA nº 02/2024, de 09 de setembro de 2024: 1.1. apreciação e
359 deliberação da minuta de Resolução do CEMA/SE que dispõe sobre o
360 procedimento de sustentação oral das partes, apresentada pelo
361 representante da ADEMA durante a última reunião do Conselho, sob o item
362 "O que ocorrer"; 1.2. Deliberação acerca do procedimento de despacho
363 prévio das partes com os membros do CEMA/SE, antes do julgamento dos
364 processos administrativos; 1.3. Deliberação sobre o procedimento de



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

365 notificação das partes para o julgamento, em última instância
366 administrativa, dos recursos interpostos contra autos de infração da
367 ADEMA encaminhados ao CEMA/SE; e, 1.4. Deliberação quanto à necessidade
368 de padronização e/ou detalhamento dos critérios utilizados na dosimetria
369 das penalidades aplicadas nos julgamentos realizados no âmbito do
370 CEMA/SE, visando assegurar uniformidade, proporcionalidade e
371 transparência nas decisões administrativas. A proposta tem por
372 finalidade promover maior segurança jurídica, equidade e efetividade na
373 aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente. E por
374 fim, nada mais havendo a tratar, às 11h:20min (onze horas e vinte minu-
375 tos), a Senhora Presidente Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
376 declarou encerrada a presente reunião ordinária, agradecendo a partici-
377 pação e contribuição dos membros, da qual foi lavrada a presente Ata
378 que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Marcos Aurélio Leal de
379 Oliveira, Secretário Executivo do CEMA, e pelos demais membros presentes
380 do CEMA. Aracaju, 17 de setembro de 2025.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas – SEMAC

Zeca Ramos da Silva

Secretário de Estado da Agricultura, de Desenvolvimento Agrário e da
Pesca – SEAGRI

George da Trindade Gois

Suplente do Secretário de Estado da Saúde – SES



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**


Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

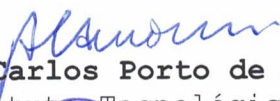
Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI


Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado de Sergipe - PGE


Carlos Anderson Silveira Pedreira

Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA


Antônio Carlos Porto de Andrade

Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado
de Sergipe - ITPS


Bruno Rocha Lima

Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE


Cássio Murilo Costa dos Santos

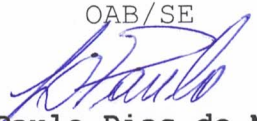
Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis - IBAMA


Gledson Oliveira de Souza

Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES


Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva

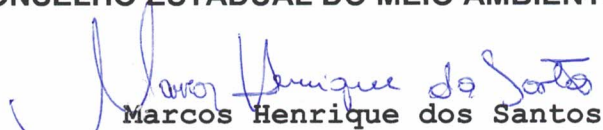
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe -
OAB/SE


Luís Paulo Dias de Miranda

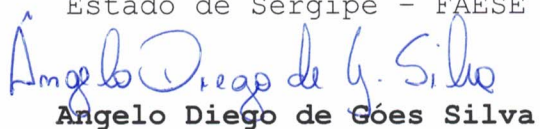
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA


Marcos Henrique dos Santos

Representante suplente da Federação da Agricultura e Pecuária do
Estado de Sergipe – FAESE


Angelo Diego de Góes Silva

Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Sergipe – CREA/SE


Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientalistas não
Governamentais, Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo


Marcos Aurélio Leal de Oliveira
Secretário Executivo do CEMA